

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu		UF: RJ
ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Iguaçu, com sede na cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23000.010049/2000-84		
PARECER CNE/CES Nº: 172/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2006

I – RELATÓRIO

Trata-se, este processo, de solicitação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Iguaçu, na cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

- Mérito

No relatório, a Comissão de Avaliação ressaltou os fatores positivos, já alcançados pelo curso, e indicou os que merecem ser corrigidos:

Quanto ao Corpo Docente – diz a Comissão –, obteve o curso a terceira posição (CB), em uma escala de quatro conceitos. Não é possível que se entenda em nível de excelência (CMB), se ainda mantém elevado número de professores horistas e a maior parte dos professores de pós-graduação não ministra disciplinas na graduação, sem embargo de participação em outras atividades acadêmicas”.

Quanto à Organização Didático-Pedagógica, penso assistir razão à Instituição. Com efeito, no campo “a” (estrutura curricular), em análise mais detida dos documentos que anexou ao pedido de revisão e a superação de alguns problemas detectados no momento da visita, deve-se atribuir o conceito (CB), pois o item 9 (atualização de programas) pode ser considerado em implementação de forma satisfatória. Do mesmo modo, no campo “d” (atividades de extensão), o item 3 pode ser considerado atendido, pois a assessoria de extensão corresponde à coordenação específica exigida”.

Quanto às Instalações, nenhum reparo a fazer ao resultado da Comissão. O investimento na área, principalmente no acervo bibliográfico e na construção de biblioteca central com maiores condições de atendimento, melhor será avaliado quando se encerrar o período de reconhecimento que venha a ser definido pelo CNE.

Com tais observações, a Comissão recomenda a renovação do reconhecimento do curso, sem pronunciamento em contrário da SESu.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Iguazu, na Avenida Abílio Augusto Távora, nº 2.134, Jardim Redenção, na cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, até a data de publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 7 de julho de 2006.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente